



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PRCI nº 103673/2013

Dispensa de Licitação nº 11/2013

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si firmam o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E A VUNESP – FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, objetivando a realização de concurso público para seleção de candidatos para diversos empregos.

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva doravante denominada simplesmente COREN/SP e, de outro, a VUNESP – FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, doravante denominada simplesmente VUNESP, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96, com sede e foro na Rua Dona Germanie Bouchard, 515- Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05002-062 neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sheila Zambello de Pinho, portadora da Cédula de Identidade nº 3.337.965 e inscrita no CPF/MF sob nº 201.792.438-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação é realizada com fulcro no inc. XIII do art. 24 da Lei de Licitações.

Fundação VUNESP obriga-se a prestar ao COREN/SP serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução na Seleção Pública (concurso) para diversas vagas.

Parágrafo Primeiro

Os serviços especializados referidos nesta Cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme descrito na Proposta nº 40-B/2013, a qual, assinada e rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste Contrato.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Parágrafo Segundo

A Seleção Pública referida nesta Cláusula será realizada por meio das provas especificadas na Proposta nº 40-B/2013, que serão aplicadas nas datas estabelecidas no Cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou inferior a esse prazo, caso ocorra o cumprimento integral dos serviços ora contratados com a publicação do resultado final.

Parágrafo Primeiro

Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma (a ser definido após a contratação), por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para execução das tarefas a elas afetas.

Parágrafo Segundo

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados e especificados na proposta 040-B/2013, parte integrante do presente contrato, o COREN/SP pagará à Fundação VUNESP a quantia equivalente ao número de candidatos inscritos, de acordo com a tabela adiante:

Inscritos	Valor Fixo
Até 1.000 inscritos	321.500,00
De 1.001 até 2.000	341.300,00
De 2.001 até 3.000	365.600,00
De 3.001 a 4.000	389.900,00
De 4.001 até 5.000	414.200,00
De 5.001 até 6.000	443.000,00
De 6.001 até 7.000	473.600,00



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

De 7.001 a 8.000	504.200,00
Acima de 8.000	504.200,00 + 55,00 por candidato excedente

Parágrafo primeiro

O pagamento será realizado em parcelas, de acordo com o desenvolvimento das atividades ora consignadas:

- 40% (quarenta por cento) do valor proposto até 15 dias após o encerramento das inscrições;
- 30% (trinta por cento) do valor proposto até 30 dias após aplicação das provas;
- 30% (trinta por cento) do valor proposto até 15 dias após entrega do banco de dados e relatório final do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO COREN/SP:

Compete ao COREN/SP:

- a) **elaborar** o Edital da Seleção Pública de comum acordo com a Fundação VUNESP;
- b) **responsabilizar-se** pela publicação dos Editais, Comunicados da Seleção E convocação dos candidatos pelos meios que se fizerem necessários;
- c) **efetuar** a divulgação da Seleção Pública, bem como de prazos e data, na imprensa escrita e falada;
- d) **responsabilizar-se** exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual, Municipal) se houver;
- e) **instruir e responder** os processos judiciais relacionados com o Concurso Público, cabendo à **CONTRATADA** prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários e fornecer os documentos pertinentes, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos legais pela CONTRATANTE.
- f) **acompanhar** a execução deste Contrato;
- g) **atender** os candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA FUNDAÇÃO VUNESP

Compete à Fundação VUNESP:

- a) **assessorar** a CONTRATANTE na elaboração do Edital de Abertura das Inscrições e



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

demais Editais e textos que se fizerem necessários durante o prazo de vigência deste Contrato, para verificar os aspectos técnicos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;

- b) **elaborar e imprimir** o material de divulgação da Seleção Pública;
- c) **cadastrar**, logo após o recebimento das Fichas de Inscrição, as informações contidas nas mesmas, elaborando a Lista de Inscritos e as de Chamada, por prédio e salas;
- d) **providenciar** locais para a aplicação das provas objetivas/peça processual, arcando com eventuais custos;
- e) **elaborar, imprimir e transportar** as provas da Seleção Pública, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que a impressão das provas poderá ser feita em gráfica própria, ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATADA;
- f) **manter** sigilo quanto às provas enquanto as mesmas estiverem em seu poder;
- g) **elaborar** todo o material de aplicação, bem como as Folhas de Respostas Óticas para atender ao número de inscritos;
- h) **aplicar** as provas da Seleção Pública;
- i) **recrutar** fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- j) **arcar** com as despesas de pagamento aos Coordenadores;
- k) **corrigir** a prova objetiva por meio de Leitora Óptica e processamento de dados, bem como as peças processuais, de acordo com as normas constantes do Edital;
- l) **analisar os recursos administrativos interpostos**, encaminhando o resultado dos recursos (deferidos e indeferidos) ao CONTRATANTE, para fins de divulgação oficial;
- m) **fornecer** a Relação Final de Candidatos em 02 (duas) vias, bem como o Cadastro Geral com o Resultado da Seleção Pública;
- n) **entregar** o Banco de Dados, Folhas Definitivas de Resposta ao COREN/SP, logo após o encerramento da Seleção Pública.
- o) Demais responsabilidades existentes na proposta 40-B/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS

A Fundação VUNESP se responsabilizará por receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo que se referirem às fases do concurso sob sua responsabilidade e encaminhar ao COREN/SP a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou o indeferimento, Cada parte se responsabilizará por sua defesa, nas medidas judiciais propostas, referentes aos processos, cabendo à Assessoria Jurídica da VUNESP fornecer subsídios necessários nas demandas



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

propostas contra o COREN/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme assinado pelas partes contratantes.

São Paulo, 2 de julho 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

VUNESP – FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA

Doutora Sheila Zambello de Pinho

Diretora-Presidente